

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DELTA NP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.220.444/0001-07, neste ato representado por sua consultora **DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.375/0001-41, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 04, sala 309, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-100, e com endereço eletrônico juridico@deltacredito.com.br, registrada da Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil – Factoring (ANFAC) sob o nº 2487 (**doc. 01**), vem, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 02**), que receberão intimações na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, 2º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-010, e através do endereço eletrônico flima@antonelliadv.com.br, com fulcro no artigo 94 da Lei nº 11.101/2005, propor

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

em face de **GUAVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.646.930/0001-05, com sede na Avenida Juriti, nº 307, sala 41, Vila Uberabinha, São Paulo/SP, CEP 04.520-000 (**doc. 03**).

(I)

DAS PUBLICAÇÕES

1. Inicialmente, pleiteia a Requerente que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas em nome de seus procuradores, André Luiz Oliveira de Moraes e Fabiana Marques Lima, inscritos na OAB/RJ sob os n^{os} 134.498 e 169.829, respectivamente, sob pena de nulidade e violação ao que dispõe o artigo 272, § 2^o do Código de Processo Civil.

(II)

COMPETÊNCIA DESTE R. JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA

2. Antes de adentrar no mérito, cumpre esclarecer que, embora o “Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida” que originou a presente demanda eleja como foro de eleição a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **a competência para processar e julgar requerimentos de falência pertence ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor**, conforme preceitua o artigo 3^o da Lei n^o 11.101/05, *in verbis*:

“Art. 3^o - É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial da empresa que tenha sede fora do Brasil”.

3. Dessa forma, tratando-se de competência absoluta, considerando que o principal estabelecimento da Requerida se situa no Município de São Paulo, não há dúvidas quanto à competência desse r. Juízo para processar e julgar a causa.

(III)

PRESSUPOSTOS DO REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

4. O FIDC MULTISSETORIAL DELTA NP, ora Requerente, constituído sob a forma de condomínio fechado¹, é regido pelo Regulamento que segue anexo (**doc. 04**) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Instrução n^o 356/2001 da Comissão de

¹ Registre-se que toda a documentação referente ao FIDC Multisetorial Delta NP se encontra disponível no *site* da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/?fundosreg>).

Valores Mobiliários (“CVM”), estando devidamente registrado nesta (**doc. 05**), o que comprova a regularidade de suas atividades, em atendimento ao que dispõe o § 1º do artigo 97 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005).

5. Da mesma forma, a Requerida é sociedade empresária devidamente registrada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme certidão em anexo, que segue acompanhada dos últimos atos constitutivos (**doc. 06**).

(IV)

BREVE RELATO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A PROPOSITURA DA PRESENTE

DEMANDA

6. Em 19 de fevereiro de 2016, as partes acordaram a assinatura de “Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida”, por meio do qual a Requerida reconheceu a existência de dívida certa, líquida e exigível, no valor de R\$ 313.484,14 (trezentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) – **doc. 07**

7. Por força do aludido Instrumento, a Requerida comprometeu-se a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais) em benefício da Requerente, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à vista, na data da assinatura da referida transação, e o valor residual de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), da seguinte forma:

Parcelas	Vencimento	Valor	Forma de Pagamento
01	15/03/2016	R\$ 10.000,00	Depósito
02	15/04/2016	R\$ 10.000,00	Depósito
03	15/05/2016	R\$ 10.000,00	Depósito
04	15/06/2016	R\$ 10.000,00	Depósito
05	15/07/2016	R\$ 10.000,00	Depósito
06	15/08/2016	R\$ 10.000,00	Depósito
07	15/09/2016	R\$ 28.000,00	Depósito
08	15/10/2016	R\$ 28.000,00	Depósito
09	15/11/2016	R\$ 28.000,00	Depósito

10	15/12/2016	R\$ 28.000,00	Depósito
11	15/01/2017	R\$ 28.000,00	Depósito
12	15/02/2017	R\$ 28.000,00	Depósito

8. No entanto, sem qualquer razão de fato ou de direito, a partir do mês de Junho de 2016, a Requerida simplesmente deixou de efetuar todo e qualquer pagamento pactuado no “Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida”.

9. Diante da relação de parceria que existia entre as partes, no mês de Agosto do mesmo ano, a Requerente enviou Notificação Extrajudicial à devedora, com cópia aos respectivos responsáveis solidários, com o objetivo de receber o pagamento do saldo devedor em aberto, à época no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – **doc. 08**. Todavia, apenas o pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) foi feito.

10. Assim, uma vez constatado a manutenção do dito inadimplemento, que, inclusive, se postergou para os meses subsequentes, a Requerente encaminhou nova Notificação Extrajudicial, novamente com cópia aos responsáveis solidários, solicitando o pagamento integral do débito em aberto no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de constituição em mora e adoção das medidas judiciais cabíveis (**doc. 09**).

11. Entretanto, a Requerida permaneceu no mais profundo silêncio, justificando o protesto do título para fins falimentares (**doc. 10**).

12. Vale registrar que, depois disso, foram inúmeras as tentativas da Requerente de solucionar amigavelmente a questão e receber da Requerida o crédito que possuía, porém, todas restaram infrutíferas.

13. Neste ponto, importante destacar que as partes chegaram, inclusive, a formalizar Aditivo ao “Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida”, por meio do qual a Requerida se comprometia a efetuar o pagamento do valor do débito em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas (**doc. 11**). No entanto, absolutamente nenhuma parcela jamais foi paga pela devedora, o que, evidentemente, tornou sem efeito a referida avença.

14. Logo, o valor atualizado do débito da Requerida até o ajuizamento da presente demanda é de R\$ 223.109,47 (duzentos e vinte e três mil, cento e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme anexa planilha de cálculo (**doc. 12**).

15. Por todos os motivos acima expostos, não restou alternativa à Requerente senão prosseguir com o ajuizamento do presente requerimento de falência, como forma de proteger os seus interesses, bem como os da coletividade de parceiros comerciais, contra os efeitos de eventual insolvência.

(V)
DO MÉRITO

16. Como se sabe, o artigo 784, inciso III, no Código de Processo Civil dispõe expressamente que:

“Art. 784 – **São títulos executivos extrajudiciais:**

III – O documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas”.

17. Da mesma forma, o artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 institui que:

“Art. 94 – **Será decretada a falência do devedor que:**

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência.

(...)

§ 3º - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.”

18. Neste sentido, considerando que o “Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida” objeto da lide – assinado por todas as partes (credora, devedora, responsáveis solidários e testemunhas) –, configura título executivo extrajudicial, nos termos do artigo supramencionado, e tendo em vista que a Requerida, embora regularmente notificada e ciente do saldo devedor em aberto, não efetuou o pagamento da dívida, tampouco comunicou eventual impossibilidade de fazê-lo, o que justificou o protesto especial do título em valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, é evidente que estão presentes todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 11.101/2005 aptos a legitimar este pedido de falência.

19. Trata-se, portanto, de pedido de falência fundamentado na impontualidade injustificada da devedora, observados todos os requisitos objetivos estabelecidos na legislação falimentar, quais sejam:

- Obrigação materializada em título executivo, com dívida superior a 40 (quarenta) salários mínimos; e
- Impontualidade injustificada, comprovada através do instrumento de protesto especial do título.

20. Sendo assim, frustradas as inúmeras tentativas de recebimento amigável da Requerente, impõe-se a decretação da falência da Requerida, nos termos do artigo 94, inciso I, e demais dispositivos da Lei nº 11.101/2005.

(VI)

PEDIDOS

Diante do exposto, pleiteia a Requerente que V. Exa. se digne determinar a citação da Requerida, para, querendo, efetuar o pagamento do valor inadimplido, apresentar contestação no prazo legal ou, ainda, fazer depósito elisivo, que deverá abranger o valor do débito, acrescido de correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 98, *caput* e parágrafo único da Lei nº 11.101/2005.

Em observância ao artigo 9º e 94, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/05, a Requerente se coloca à disposição para exibir ao r. Juízo cópia autenticada do “Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida” objeto da lide, caso V. Exa. entenda necessário.

Em cumprimento ao artigo 319, inciso VII, do CPC, informa não possuir interesse na audiência de conciliação e/ou mediação, tendo em vista todo o histórico apresentado de tentativa frustrada de composição amigável,

Protesta pela produção de todas as provas que se fizerem necessárias, notadamente documental suplementar, prova oral e pericial, se necessário.

Por fim, informa que efetuou o recolhimento das custas judiciais iniciais, conforme se verifica do anexo comprovante de pagamento (**doc. 13**).

Dá-se à causa o valor de R\$ 223.109,47 (duzentos e vinte e três mil, cento e nove reais e quarenta e sete centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2017.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Fabiana Marques Lima
OAB/RJ 169.829